

11.3 — A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética simples e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação Curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — O dia, hora e local das provas serão marcados oportunamente e os candidatos avisados através de carta registada com aviso de recepção.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a respectiva lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — Em conformidade com a alínea h) do artigo 9.º da Constituição Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%. Têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — Em consequência do cumprimento dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SigaME, no dia 10 de Setembro de 2008, dos respectivo procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidades especial, com o código de oferta P20085174, não foram apresentadas candidaturas.

18 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Adelino da Silva Cunha, Vice-presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efectivo: Dr. Manuel José Gonçalves Pereira, Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara;

2.º Vogal efectivo: Eng.º Jerónimo Oliveira Correia, Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo;

1.º Vogal Suplente: Eng.º Alfredo Manuel Pereira Carvalho, Chefe da Divisão de Saneamento Básico e Ambiente;

2.º Vogal suplente: Eng.º Augusto de Brito Peixoto, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

O Presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

300790514

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 24739/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 30 de Setembro de 2008, foi nomeado para provimento de um lugar de Fiscal Municipal Especialista, o candidato classificado em 1.º lugar no concurso efectuado, António José da Silva Figueiredo.

30 de Setembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

300787997

Edital n.º 1003/2008

Proposta de alteração ao Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Torres Vedras — Discussão pública

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 02/09/2008, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público sobre a Proposta de Alteração ao Regulamento em título, a qual abaixo se transcreve, e cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Alteração do artigo 13.º, o qual passará a ter a seguinte redacção:

«Os sacos utilizados para acondicionamento dos RSU devem ter o tamanho adequado que permita a sua deposição dentro dos contentores disponibilizados pela CMTV, encontrando-se os mesmos devidamente fechados, sendo expressamente proibida a sua deposição no espaço público»

Aditamento ao artigo 21.º, com a epígrafe «Deveres dos produtores dos resíduos a que se refere o presente capítulo», o n.º 7 passando a contar com a seguinte redacção:

«7) Os produtores devem colocar os resíduos recicláveis no Ecocentro, quando devido à sua quantidade e ou dimensão não seja possível depositá-los nos contentores.»

Mais torna público que quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a alteração ao Regulamento em título, poderão ser apresentadas na Câmara Municipal de Torres Vedras, estando o documento também disponível no *site* da Câmara.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Mylene Gomes Barata Salgueiro*, Chefe de Divisão de Aproveitamento e Património, o subscrevi.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

300789632

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Regulamento n.º 533/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, Eng.º José António Bastos da Silva, torna público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 2007 aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2, artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, o Regulamento de Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra.

Regulamento de Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra

Nota justificativa

Considerando que o Centro Cultural de Macieira de Cambra constitui, pelas suas características, um espaço privilegiado vocacionado para a promoção, acolhimento e difusão de actividades culturais no Município de Vale de Cambra e na região;

Considerando ainda que para a sua correcta utilização é necessário estabelecer as respectivas normas gerais de funcionamento e utilização e as condições de cedência do mesmo, por forma a otimizar as suas instalações e permitir o seu uso por entidades públicas e privadas que procurem promover actividades de índole cultural diversa, delibera a Câmara Municipal fazer aprovar e submeter à Assembleia Municipal o presente regulamento sobre o Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra, ao abrigo da competência regulamentar própria que lhe é conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e ainda pelo disposto na alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicações

O presente regulamento define as Normas Internas de Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra e aplica-se a todos os utilizadores deste espaço.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O Centro Cultural de Macieira de Cambra é um equipamento municipal destinado à produção e difusão de diferentes formas de ex-